DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Terça-feira, 26 de novembro de 2019 | Ano III | Edição nº 393 | Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOURADO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO DE DOURADO

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 Dourado/SP
Fone: (16) 3345-9000 - email:gabinete@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

DECRETO Nº 2617/2019
(DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019)

Fixa critérios de contagem de pontos para classificação de Docentes da rede municipal de ensino público de Dourado, para atribuição de classes e aulas para o Ano Letivo de 2020.

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º. A contagem de pontos por tempo de serviço dos docentes será apurada a partir do primeiro dia de exercício até 30 de junho anterior aos processos de Remoção e/ou Escolha, contando-se:

I – 1.00 (um) ponto por dia de efetivo exercício na função atual na sede fixa atual;

Parágrafo único - o docente removido por ofício de uma sede para outra, no ano de 2019, a contagem dos pontos considerara os dias de efetivo exercício na sede anterior à remoção;

II - 1.00 (um) ponto por dia de efetivo exercício na função atual ou anterior de docente na rede municipal de ensino público de Dourado, ou quando atuando no desenvolvimento de projetos educacionais no âmbito ou em parceria com o Departamento Municipal de Educação de Dourado;

III - 1.00 (um) ponto por dia de efetivo exercício quando designado Vice-Diretor ou Professor Coordenador Pedagógico em Unidade Escolar;

IV – 1.00 (um) ponto por dia de efetivo exercício quando designado no âmbito do Departamento Municipal de Educação de Dourado;

V - 0,50 (meio) ponto por dia de efetivo exercício quando nomeado em cargo em comissão ou fora de suas atividades para prestar serviços administrativos no âmbito do Departamento Municipal de Educação de Dourado;

VI - 0,50 (meio) ponto por dia de efetivo exercício quando em restrição à sala de aula (devidamente atestado por laudo médico e/ou medida judicial ou equivalente);

Art. 2º - Até o ano de 2012 se contara os dias corridos, levando-se em consideração o dia de registro em carteira até o dia 31 de Dezembro de 2012;

Parágrafo único – A partir do dia 01 de Janeiro de 2013, os dias efetivamente trabalhados.

Art. 3º. - Serão computados ou não para efeito de contagem de pontos por tempo de serviço os dias não trabalhados conforme a Lei Complementar 1.640, em seu Capitulo IX, Artigos 90 a 96;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 Dourado/SP
Fone: (16) 3345-9000 - email:gabinete@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

Art. 4º. Na contagem de pontos por títulos, atribuir-se-ão aos integrantes do Quadro do Magistério os títulos juntados em prontuário até 30 de novembro;

§1° - Na contagem de pontos cada título apresentado, só será considerado para efeito de pontuação uma única vez, atribuindo-se a maior pontuação;

§ 2° - A quantidade de pontos por título seguira a seguinte classificação:

I - 100,00 (cem) pontos pelo título de doutorado em qualquer área da educação, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

II - 80,00 (oitenta) pontos pelo título de mestrado *(stricto sensu)* em qualquer área da educação, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

III - 70,00 (setenta) pontos pelo título de pós-graduação (*lato sensu)*, em Educação Especial, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

IV - 70,00 (setenta) pontos pelo título de pós-graduação (*lato sensu)*, em Educação Infantil e Alfabetização, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

V - 60,00 (sessenta) pontos pelo título de pós-graduação (*lato sensu)*, em qualquer área da educação, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

VI – 55,00 (cinquenta e cinco) pontos pelo título de licenciatura plena em Pedagogia com Ênfase em Educação Infantil e Alfabetização, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

VII – 55,00 (cinquenta e cinco) pontos pelo título de licenciatura plena em Pedagogia com Ênfase em Educação Especial e Inclusiva, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

VIII - 50,00 (cinquenta) pontos pelo título de licenciatura plena em Pedagogia, desde que não utilizados como pré-requisito para o ingresso;

IX - 50,00 (cinquenta) pontos pelo título de licenciatura plena em qualquer área da educação, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

X 40,00 (quarenta) pontos pelo título de Normal Superior e afins, desde que não utilizados como pré-requisito para o ingresso;

XI - 10,00 (dez) pontos para cada habilitação complementar na área de Pedagogia, desde que não utilizada como pré-requisito para o ingresso;

XII - 10,00 (dez) pontos pelo certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos, pelo qual foi admitido na Prefeitura Municipal de Dourado;

XIII - 5,00 (cinco) pontos a cada certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos na área docente na Prefeitura Municipal de Dourado, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso na função;

XIV - 5,00 (cinco) pontos aos integrantes do Quadro do Magistério que apresentarem cursos de libras, com duração mínima de 140 (cento e quarenta) horas, as quais poderão ser acumuladas em módulos, desde que realizados na mesma instituição.

XV - 5,00 (cinco) pontos para cada curso de extensão universitária ou aperfeiçoamento na área de educação, com a carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, desde que cursado em universidades ou em faculdades, expedido nos últimos cinco anos anteriores a 30 de Novembro do ano vigente;

XVI - 2,00 (dois) pontos para cada curso na área de educação, na modalidade presencial ou à distância, com a carga horária mínima de 30 (trinta) horas até o máximo de 2 (dois) certificados, por período de contagem, expedido nos últimos cinco anos anteriores a 30 de novembro do ano vigente;

Art. 5º. Constituem certificados reconhecidos pelo Departamento de Educação do Municipio de Dourado, aqueles oriundos de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 Dourado/SP
Fone: (16) 3345-9000 - email:gabinete@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

I - Cursos e eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Dourado mediante a apresentação do respectivo certificado de participação, acompanhado do programa do evento e carga horária; e

II - Cursos e eventos promovidos ou patrocinados por instituições oficiais ou entidades legalmente constituídas, autorizadas e ou referendadas pelo órgão competente, mediante a apresentação do respectivo certificado de participação, acompanhado do programa do evento e carga horária, a saber:

a) Congressos, seminários, simpósios relacionados à área da educação e correlatos a função exercida; e

b) Cursos presenciais, cursos pelo sistema presencial conectado - modalidade à distância - realizados pelo Departamento de Educação do Município de Dourado ou sistemas de ensino público.

Art. 6º. Nos casos de empate na classificação será observada a seguinte ordem de preferência:

I – O docente que tiver maior número de pontos referentes ao tempo de serviço na função na sede do exercício;

II - O que tiver maior número de pontos referentes ao tempo de serviço na função na Prefeitura Municipal de Dourado;

III - O que tiver maior número de pontos referentes ao tempo de serviço anterior à sua função atual na Prefeitura Municipal de Dourado;

IV - O que tiver maior número de pontos nos títulos;

V - O que tiver o título escolar de maior valor;

VI - O que tiver maior idade; e

VII - O que tiver maior número de filhos.

Art. 7º. Os integrantes do Quadro do Magistério admitidos após o dia 30 de junho e anterior à escolha não terão computados tempo de serviço, ficando este tempo computado para o próximo exercício.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourado, 22 de Novembro de 2019

Luiz Antônio Rogante Júnior
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
ESTADO DE SÃO PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO 45/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

ADITIVO II AO CONTRATO Nº 63/2017

CONTRATADA: LAFAR ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 27.899.360/0001-23

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 06 (SEIS) MESES, NOS TERMOS DO CONTRATO ORIGINÁRIO A PARTIR DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018, CONFORME JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SEVIÇOS;

DOURADO, 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL